

RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2017

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2017, constante do Parecer CONSEPE 9/2017 – Processo CONSEPE 9/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam alterados os Critérios para o preenchimento das vagas existentes nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º As vagas remanescentes, durante o Processo Seletivo, de qualquer curso de graduação da Universidade São Francisco poderão ser preenchidas por candidatos classificados no referido processo, nos termos do Edital do Processo Seletivo vigente, ou por candidatos a transferência interna, externa ou ainda candidatos portadores de curso superior.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas após a conclusão do processo seletivo, desde que no mesmo ano letivo, poderão ser remanejadas para os processos seletivos subsequentes.

Art. 3º As vagas em semestres subsequentes ao primeiro de qualquer Curso de Graduação da Universidade São Francisco, resultantes de cancelamentos, poderão ser preenchidas por:

- I. candidatos a transferência interna;
- II. candidatos a transferência externa;
- III. candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º Entende-se por transferência interna os casos de transferência entre turma/turno do mesmo curso e entre os cursos do mesmo campus ou entre os campi da Universidade São Francisco.

§ 2º Entende-se por transferência externa, os casos de transferência entre Instituições.

- I. o candidato a transferência externa poderá ser submetido a avaliação para ingresso, a critério da Universidade São Francisco, sendo os termos e critérios de avaliação estabelecidos nos editais de transferência externa.

§ 3º Serão aceitas transferências de turno a qualquer tempo, desde que haja vaga e seja apresentada documentação comprobatória de necessidade de mudança, a ser validada pela coordenação do curso do requerente e pela Direção de Campus, que fará a análise e despacho da solicitação.

§ 4º Obedecendo aos critérios constantes no respectivo edital, no caso de transferência de instituição de ensino superior do exterior, a documentação requerida atenderá aos seguintes requisitos:

- I. o histórico escolar, bem como toda a documentação que o acompanhar, deverá ser autenticado pela autoridade consular brasileira competente no país de origem;
- II. o histórico escolar e os demais documentos, exceto para os escritos em língua espanhola, deverão ser acompanhados de tradução oficial.

§ 5º No caso dos candidatos já diplomados, o candidato deverá apresentar o diploma de curso superior devidamente registrado.

Art. 4º As Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento deverão publicar o Edital para as possíveis vagas, respeitado os prazos do Calendário Escolar, fixando:

- I. critérios de seleção;
- II. indicação do período e local de inscrição;
- III. relação de documentos exigidos para inscrição;
- IV. indicação do período e local onde será divulgado o resultado;
- V. indicação do período e local de matrícula;
- VI. demais informações complementares.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso elaborar e aprovar as Análises Curriculares dos candidatos transferentes ou portadores de curso superior.

§ 2º O número de vagas será apurado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 5º Os casos excepcionais comprovados documentalmente que vierem a surgir após o período estabelecido serão devidamente analisados pela Coordenação do Curso e Direção de Campus, que emitirão o respectivo parecer, e pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, que farão a análise e despacho da solicitação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 46/2008 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2017.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente